



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0028/2021 PROJETO DE LEI DE Nº 032/2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 59.298,25.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 19 de julho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021 do município de Echaporã, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 59.298,25** (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), para cobrir despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conforme determina a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.023 – Manutenção do Centro Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

FR 05 criar R\$ 59.298,25

Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 2º, será coberto por recursos provenientes do Governo Federal do exercício anterior – Ministério do Turismo, Através do Fundo Nacional da Cultura, no valor de R\$ 59.298,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

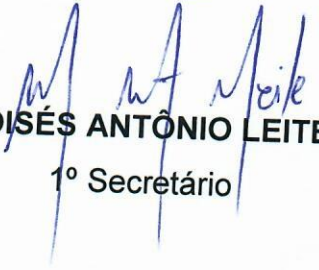
Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Echaporã, 20 de julho de 2021.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


**CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E
SILVA**

2º Secretário